JURISPRUDÊNCIA

TC nº72-002.187.10-30

ANÁLISE. PREGÃO. CONTRATO. CET. Fornecimento de placas de regulamentação, advertência, orientação e especiais, simples e moduladas para sinalização de trânsito. Pregão CONHECIDO. Contrato REGULAR. Votação unânime.

Legislação citada: Art. 40, § 1º, Lei 8.666/93.

Transitado em julgado em: 17.05.2012

2.609ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do procedimento licitatório Pregão 16/2010, bem como em julgar regular o Contrato 038/2010, deixando de repisar as determinações propostas na instrução, visto que a Companhia de Engenharia de Tráfego – CET já manifestou sua submissão a elas.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURÍPEDES SALES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e YARA TACCONI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Substituto JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 11 de abril de 2012.

EDSON SIMÕES – Presidente.

ROBERTO BRAGUIM – Relator.

RELATÓRIO

Trata-se da análise do Procedimento Licitatório, realizado na modalidade de Pregão, sob o n.º 16/2010 e do Contrato n.º 38/CET/2010, dele decorrente, celebrado entre a Companhia de Engenharia de Tráfego – CET e Casa Verre Indústria e Comércio Ltda., tendo por objeto o fornecimento de placas de regulamentação, advertência, orientação e especiais, simples e moduladas para sinalização de trânsito, no valor de R$ 2.040.000,00 (dois milhões e quarenta mil reais).

Em seus relatórios de avaliação, a Coordenadoria V concluiu pela regularidade:

I) Do Pregão, ressalvando a falta da assinatura das autoridades competentes no Edital, infringindo, assim, o disposto no artigo 40, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, ressaltando, porém, que todas as folhas da referida peça estão rubricadas, tendo havido também a aprovação da Assessoria Jurídica do Presidente da CET.

II) Do Contrato, com proposta de recomendação para que a CET, de futuro: 1.1. faça constar do expediente administrativo de licitações, cópia de documentação que comprove a garantia contratual; 2.2.reveja os procedimentos de fixação dos índices de qualificação econômico-financeira, tendo em vista a constatação de que a flexibilidade adotada “in casu” pode distocer a verificação da saúde financeira.

Diante desses apontamentos, determinei e foi remetido ofício à Companhia de Engenharia de Tráfego para manifestação.

Em resposta, a CET enviou cópia do edital devidamente rubricada e assinada, reparando a ausência apontada pela Área Técnica. Esclareceu, também, que já acolheu a recomendação desta Corte e passará a encartar no processo administrativo cópia da apólice de garantia da execução contratual. Apresentou, ainda, cópia da Carta de Fiança n.º 694831, no valor de R$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais), emitida pelo Banco Pottencial S.A., com validade de 27.04.10 a 27.05.11. Com referência aos índices de qualificação econômico-financeira, asseverou que suas áreas competentes foram notificadas da recomendação e que constituiu uma Comissão para elaborar estudos voltados à obtenção de índices de aferição da saúde financeira das empresas.

À vista do exposto, a Coordenadoria V ratificou sua conclusão anterior pela regularidade do Procedimento Licitatório e do Contrato, observando que a falta de assinatura foi devidamente sanada, e que o acatamento de recomendação relativa à junção de garantia administrativa e de revisão dos procedimentos de fixação dos índices de qualificação só poderá ser verificado em futuras análises.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo considerou que o exame efetivado revelou que o Pregão e o Contrato foram realizados de acordo

com a legislação vigente, no que foi seguida pela Procuradoria da Fazenda Municipal e pela Secretaria Geral.

É o relatório.

VOTO

Com espeque nas análises e nos pareceres referidos das áreas técnicas, que integro ao presente, conheço do Procedimento Licitatório realizado na modalidade Pregão sob o n.º 16/2010, e julgo regular o Contrato n.º 38/CET/2010, deixando de repisar as determinações propostas na instrução, posto que a Companhia de Engenharia de Tráfego já manifestou sua submissão a elas.